



## Emprego Protegido

### EM QUE CONSISTE

Exercício de atividade profissional por pessoas com deficiência e capacidade de trabalho reduzida em estruturas produtivas específicas dos setores primário, secundário ou terciário e denominadas centros de emprego protegido (CEP).

### OBJETIVOS

- Proporcionar às pessoas com deficiência e capacidade de trabalho reduzida o exercício de uma atividade profissional e o desenvolvimento de competências pessoais, sociais e profissionais necessárias à sua integração, sempre que possível, em regime normal de trabalho ou emprego apoiado em mercado aberto.

### DESTINATÁRIOS

- Pessoas com deficiência, inscritas nos centros de emprego ou centros de emprego e formação profissional, com capacidade de trabalho não inferior a 30 % nem superior a 75 % da capacidade normal de trabalho de um outro trabalhador nas mesmas funções profissionais.

Nota: A capacidade para o trabalho para efeitos de integração no regime de emprego apoiado é fixada pelo IEFP.

### ENTIDADES PROMOTORAS

- Pessoas coletivas de direito público que não façam parte da administração direta do Estado ou pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos.

### APOIOS

#### Para os trabalhadores em regime de emprego apoiado

- Retribuição aferida proporcionalmente à de um trabalhador com capacidade normal para o mesmo posto de trabalho, de acordo com a graduação da sua capacidade, que não pode ser inferior ao valor da retribuição mínima garantida (RMMG) ou idêntica à de um outro trabalhador nas mesmas funções ou posto de trabalho, quando a diferença seja objeto de compensação pelo IEFP
- 70% da retribuição mínima mensal garantida durante o período de estágio que não pode ser superior a 9 meses

#### Para as entidades de direito privado sem fins lucrativos

- Comparticipação nas despesas com a construção, instalação e equipamento dos CEP, até ao limite de 100 % das despesas de investimento elegíveis, nas modalidades cumuláveis de subsídio não reembolsável e empréstimo sem juros no limite máximo de 30 IAS\* por posto de trabalho em regime de emprego apoiado
- Comparticipação nas despesas de manutenção e conservação de instalações e equipamentos, quando solicitado desde que devidamente fundamentadas e justificadas

(i) O subsídio não reembolsável não pode ultrapassar 70% do valor do apoio.

(ii) O empréstimo sem juros é reembolsável no prazo máximo de 15 anos, podendo beneficiar de um período máximo de carência de 5 anos.



## APOIOS (Cont.)

### Entidades de direito privado sem fins lucrativos e entidades públicas

- Apoio técnico à instalação e funcionamento dos CEP e, quando solicitado à gestão dos CEP
- Comparticipação na retribuição e nas contribuições para a segurança social da responsabilidade da entidade relativa ao trabalhador em regime de emprego apoiado de acordo com os seguintes escalões até ao montante definido para cada escalão:

| Escalão |                        | Comparticipação do IEFP |               |
|---------|------------------------|-------------------------|---------------|
| N.º     | Capacidade de trabalho | % da remuneração        | Limite máximo |
| 1       | 75% a 90%              | 10%                     | 25% do IAS    |
| 2       | 60% a 74%              | 30%                     | 75% do IAS    |
| 3       | 45% a 59%              | 50%                     | 120% do IAS   |
| 4       | 30% a 44%              | 70%                     | 170% do IAS   |

- Comparticipação na bolsa durante o período de estágio até 70% do IAS

Nota:

(i) A concessão deste apoio é atribuída até que o trabalhador transite para o regime normal de trabalho ou atinja capacidade de trabalho superior a 75 % da de um outro trabalhador nas mesmas funções profissionais (salvo, neste segundo caso, se não for possível a sua transição para o regime normal de trabalho ou para o emprego apoiado em mercado aberto, em que os apoios são renovados anualmente).

\*Valor do IAS (Indexante dos Apoios Sociais) em 2026: 537,13 €

## CONDIÇÕES DE CANDIDATURA

As entidades promotoras devem cumprir as obrigações legais e regulamentares a que se encontram vinculadas, nelas se incluindo as de natureza fiscal e contributiva.

## CANDIDATURA

O pedido de autorização para a criação de CEP e a respetiva candidatura aos apoios financeiros efetuam-se no centro de emprego ou centro de emprego e formação profissional da área da sede social do empregador ou da área de implementação do projeto, nos períodos definidos pelo IEFP.

## ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO E NORMATIVO

- Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, alterado pela Lei n.º 24/2011, de 16 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 131/2013, de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 108/2015, de 17 de junho
- Manual de procedimentos



## MAIS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS

Para obter informações mais detalhadas ou esclarecer dúvidas:

- Consulte o portal do IEFP ([www.iefp.pt](http://www.iefp.pt))
- Utilize a página **e-Balcão**, disponível no portal do IEFP
- Contacte a linha de apoio: 215 803 555 (dias úteis das 9h00 às 19h00)